



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

RECIBO DE RETIRADA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
Nome do Representante: _____
CPF: _____
RG: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Recebemos através de retirada com o Presidente e membros da comissão de licitação na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Laranjal/MG e a interessada, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Presidente e equipe de apoio, pelo e-mail: licitacao@laranjai.mg.gov.br, devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PREÂMBULO

O Município de Laranjal/MG, com sede à Rua Norberto Berno, 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Fernando Gonçalves dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para visitas técnicas, qualificação de triscos e elaboração de LTCAT, PCMSO, PGR e PPP para o Município de Laranjal-MG, tudo conforme descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para visitas técnicas, qualificação de riscos e elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Perfil Profissional Previdenciário – **PPP**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Laranjal/MG, com inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, tudo conforme descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e demais anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital a partir do dia 14/07/2025 até o dia 18/07/2025, na sede da Prefeitura de Laranjal/MG, no setor de Licitações, situada a Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, nos horários de 08h30min às 11h00min, e de 12h00min às 15h30min ou pelo endereço de e-mail: licitacao@laranjal.mg.gov.br.

Os trabalhos da presente seleção serão processados pela Comissão Permanente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 008/2025 de 06/01/2025, alterada pela Portaria nº 018/2025 de 03/02/2025, cinco dias após a publicação no site oficial da Prefeitura de Laranjal: <https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/>

O Credenciamento ficará em aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da data fixada no presente edital, podendo os interessados, a qualquer momento, se credenciar desde que observados os requisitos do edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de Laranjal/MG, com sede à Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Fernando Gonçalves dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para credenciamento de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para visitas técnicas, qualificação de riscos e elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Perfil Profissional Previdenciário – **PPP**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Laranjal/MG, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para visitas técnicas, qualificação de riscos e elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Perfil Profissional Previdenciário – **PPP**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Laranjal/MG, tudo conforme descritos e especificados no Anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente deste chamamento público correrá por conta da dotação orçamentária do ano vigente.

3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento as empresas que atendam as condições deste Edital e seus anexos.

3.2. A participação é exclusiva à pessoa jurídica inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG.

3.3. Não poderão disputar este Edital de Credenciamento o(s) interessado(s) que:

3.3.1. Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Enquadre-se nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

3.3.3. Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.4. Seja estrangeiro sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de



dissolução ou liquidação;

3.3.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

3.3.8. Esteja com inscrição suspensa na Junta Comercial;

3.3.9. Tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, a empresa poderá ser representada pelo seu respectivo preposto, em qualquer das fases do presente credenciamento.

4. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação de habilitação, juntamente com o pedido de credenciamento e demais anexos deverão ser entregues, exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações do município, situada na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, nos horários de 08h30min às 11h00min, e de 12h00min às 15h30min ou pelo endereço de e-mail: licitacao@laranjall.mg.gov.br.

4.1.1. O envelope a ser entregue deverá está lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

**PREFEITURA DE LARANJAL/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

4.2. O período de entrega da documentação inicia-se no dia 14/07/2025 até o dia 18/07/2025.

4.3. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto pela Lei



Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da sessão de julgamento; e

4.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. De acordo com a entrega dos documentos, a Agente de Contratação fará a devida análise conforme os prazos estabelecidos neste edital, habilitando ou inabilitando aqueles que encaminharem os documentos, tendo estes o prazo para proporem recurso a partir da ciência da decisão.

5.2. A análise da documentação será processada pela Agente em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo dos documentos pelo licitante interessado, prorrogável por igual período por uma única vez.

5.4. O Agente verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado ou inabilitado.

5.5. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5.6. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

5.7. A Prefeitura de Laranjal/MG divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico: <https://laranjaldigital.transparencia.licitacoes/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5.7.1. A empresa que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.7.2. Havendo descredenciamento de empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.8. A partir da referida publicação do resultado da análise documental dos licitantes que já encaminharam os documentos nos termos deste edital, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Edital.

5.9. Uma vez analisada a documentação do interessado, a empresa que estiver habilitada poderá ser contratada de imediato, respeitando a ordem de classificação (ordem cronológica).

5.9.1. **OBSERVAÇÃO:** Caso haja documentação protocolada/enviada no mesmo horário, a ordem de classificação entre os empatados será definida através de sorteio.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento de inscrição de credenciamento, declarações e compromisso, assinado



pelo(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, de que atende às condições de participação neste credenciamento e não possui impedimentos à eventual contratação, conforme modelo – Anexo I deste Edital;

6.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial que comprove possuir como objeto social atividade compatível com as previstas neste credenciamento;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais representantes legais, conforme o caso, tratando-se de sociedade empresárias;

6.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos federais e dívida ativa da União inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto do credenciamento, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da interessada;
- e) Certidão de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- f) Certidão de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- k) Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital.
- l) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual.
- m) Certidão Negativa relativa ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas.
- n) Certidão Negativa relativa ao CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

6.1.4. Habilitação Técnica:

- a) Um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou pessoa jurídicas de direito privado, comprovando a realização de visitas técnicas para fins de emissão de LTCAT e no mínimo dois locais diferentes (por exemplo: hospital e ambientes administrativos), que



poderão estar indicados no mesmo atestado diferentes;

b) Lista contendo a indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

b.1) Incluir na indicação do pessoal técnico o registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou a especialização em Medicina do Trabalho registrada no Conselho Regional de Medicina (art. 67, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO V será considerada inabilitada.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

6.2.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo V);

6.2.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados por empresas devidamente inscritos na Junta Comercial, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal de Administração.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo VIII deste Edital.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quanto a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os



CRENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CRENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CRENCIADOS.

7.6. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CRENCIADOS será realizada mediante “ORDEM CRONOLÓGICA DE CRENCIAMENTO”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.7. Caso não haja disponibilidade do CRENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CRENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CRENCIADO anterior para a posição final da lista de CRENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CRENCIADO, tenha ocorrido em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

8. RECURSOS

8.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, conforme disposição do edital, manifestar sua intenção de recorrer da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

8.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou encaminhar o recurso com a devida motivação à autoridade superior;

8.2.3. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os documentos referentes ao julgamento da documentação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://laranjaldigital.org.br/transparencia/licitacoes/>;

8.6. O recurso terá efeito suspensivo apenas para os atos que, efetivamente, dependam do julgamento deste para ser contratado. Sendo assim, os atos e/ou contratações que não se vincularem a situação de recurso, poderão ser realizados/contratados normalmente.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.2. Os procedimentos adotados pela Agente na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10. TERMO DE CONTRATO

10.2. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados



a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, as empresas que assinaram o Termo de Credenciamento junto à CONTRATANTE, observando que:

10.2.1. A empresa selecionada será convocada a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.2.2. Se a empresa selecionada e convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocada a empresa credenciada seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

10.2.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada empresa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. A CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.2. As infrações administrativas e respectivas sanções constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DESCRENCIAMENTO

12.2. As regras de descredenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@laranjall.mg.gov.br ou pelo Protocolo presencial junto ao Setor de Licitações deste município, situado na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, nesta cidade.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo do presente credenciamento.

13.6. Acolhida a impugnação, será alterada as condições do edital, sendo o mesmo republicado, mantendo-se habilitados os licitantes já credenciados, salvo se, inquestionavelmente, tal alteração impossibilite tal ato.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

14.3. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

14.6. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

14.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Muriaé/MG.

14.8. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente.

14.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.11. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

14.12. No julgamento da habilitação, a Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.13. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.14. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos credenciado ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

14.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças



que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:
<https://laranjaldigital.transparencia.licitacoes/>;

15. ANEXOS

15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.2.1. ANEXO I: Termo de Referência;

15.2.2. ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

15.2.3. ANEXO III: Declaração Unificada;

15.2.4. ANEXO IV: Minuta de Termo de Contrato.

Laranjal/MG, 11 de julho de 2025.

Alif Gomes de Souza
Chefe de Tributos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para visitas técnicas, qualificação de riscos e elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Perfil Profissional Previdenciário – **PPP**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Laranjal/MG, com inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, tudo conforme descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e demais anexos.

1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda, durante o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Laranjal/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação ocorrerá mediante credenciamento com inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja prestação está condicionada à notória especialização do prestador, inviabilizando a competição.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública Municipal está legalmente obrigada a implementar políticas de segurança e saúde no trabalho, conforme preveem as Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a legislação previdenciária.

3.2. A elaboração de documentos técnicos, como o PCMSO, O PGR e o LTCAT, exige análise minuciosa do ambiente de trabalho por profissionais habilitados, com conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada. A natureza intelectual desses serviços, associada à necessidade de diagnóstico preciso e personalizado para cada ambiente e função laboral, impede a realização de processo licitatório competitivo.

3.3. Portanto, a escolha pelo credenciamento com inexigibilidade de licitação visa garantir a regularidade técnica, a celeridade na contratação e o atendimento contínuo às obrigações legais da Administração Pública Municipal.



4. ESCOPO DO SERVIÇO

4.1. A empresa credenciada será reponsável, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração, pela realização dops seguintes serviços:

4.1.1 Visitas Técnicas e Avaliações

- Inspeção dos ambientes de trabalho da Administração Publica Municipal;
- Levantamento e análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ertgonômicos e mecânicos.

4.1.2 Elaboração de Documentos Técnicos

- **LTCAT** – copm base na identificação dos riscos ambientais e nas exigências do INSS;
- **PCMSO** – conforme a NR-07, com previsão de exames médicos periódicos, admissionais, demissionais e complementares;
- **PGR** – em conformidade com a NR-01, contemplando inventário de riscos e plano de ação;
- **PPP** – emissão individualizada conforme in inss/pres nº 128/2022, com base na LTCAT atualizado.

4.1.3 Consultoria Técnica

- Orientação técnica contínua à Administração sobre normas de saúde e segurança no trabalho;
- Participação em reuniões e esclarecimentos sempre que solicitado.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. As atividades serão iniciadas mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração;

5.2. A empresa deverá apresentar, no prazo estipulado, um plano de trabalho, contendo cronograma, equipes envolvidas e metodologia de levantamento;

5.3. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato físico (encadernado) e digital (PDF assinados digitalmente);

5.4. Toda a comunicação severa ser registrada por protocolo oficial da Prefeitura opu meio eletrônico institucional.

6. VIGÊNCIA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento;

6.2. A execução será realizada sob demanda, de acordo com a disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa;

6.3. Poderá haver prorrogação do prazo por igual período, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021



7. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado por atividade efetivamente executada, com base em valores unitários estabelecidos em tabela de referência a ser publicada no edital de credenciamento;
- 7.2.** O pagamento será feito mediante:
- Entrega dos serviços;
 - Atesto da Secretaria Municipal de Administração;
 - Apresentação da nota fiscal correspondente;
- 7.3.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços mensal.

8. HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1. Habilitação Jurídica

- Contrato social ou Estatuto;
- CNPJ ativo;
- Registro ou inscrição no conselho de classe competente (CRM, CREA, etc.)

8.2. Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Comprovação da equipe técnica com os seguintes profissionais:
 - Médico do Trabalho (com CRM e RQE);
 - Engenheiro de Segurança do Trabalho (com registro no CREA)
 - Técnico de Segurança do Trabalho (opcional, como apoio técnico)
- Declaração de que os profissionais manterão vínculo ativo com a empresa durante a vigência do credenciamento.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- Certidão de inexistência de Débitos com o INSS.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá:
- Acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
 - Atestar as notas fiscais;
 - Notificar a empresa em caso de descumprimento contratual;
 - Emitir parecer quanto à continuidade ou substituição da credenciada, se necessário.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** O credenciamento não obriga a Administração à contratação de nenhuma quantidade mínima de serviços;
- 10.2.** O não atendimento às exigências legais poderá resultar no descredenciamento da empresa;
- 10.3.** Este Termo de Referência será parte integrante do processo de inexigibilidade e do futuro Termo de Credenciamento.

Laranjal/MG, 11 de julho de 2025.

Alif Gomes de Souza
Chefe de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Proponente				
Endereço			CEP	
CNPJ		Município		UF

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para visitas técnicas, qualificação de riscos e elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Perfil Profissional Previdenciário – **PPP**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Laranjal/MG, com inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, tudo conforme descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e demais anexos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VAL UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em laudos médicos: LTCAT PCMSO PGR PPP	12	R\$	R\$

DATA DA PROPOSTA: a partir de / /2025, às: __ horas.

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 (doze) meses.

(Município), (Estado), ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço profissional à _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. Concordar, na íntegra, com os termos do Credenciamento e com todos os documentos dele componentes;
2. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
3. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
4. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento (documentos anexos II), prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso à Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos;
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da Empresa

CNPJ Nº



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG** inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede à Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, em Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, portador da cédula de identidade nº M2.396.684 SSP/MG, doravante denominada como CONTRATANTE e de outros, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede da _____, representada na forma de seu estatuto social pelo srº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 072/2025, Inexigibilidade nº 018/2025, Credenciamento nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para visitas técnicas, qualificação de riscos e elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Perfil Profissional Previdenciário – **PPP**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Laranjal/MG, com inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do anexo II desse edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência.
- 1.2.2. O Edital da Credenciamento.
- 1.2.3. O Pedido de Credenciamento.
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	Contratação de empresa especializada em laudos médicos	R\$

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. A fiscalização do contrato será realizada por pessoa designada pelo Município de Laranjal, responsável também, por receber, autorizar, conferir o objeto contratado, observadas os artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

2.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do Município e o atendimento as condições, características, e preço, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento espedidas pelo Município de Laranjal.

2.2.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas



necessárias pelo setor de almoxarifado e/ou Departamento solicitante.

2.3. A Secretaria Municipal de Administração da contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

2.4. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$xx.xxx,xx (xxxxxxx), sendo pago mensalmente.

2.5. A partir da entrega dos serviços, o mesmo será recebido em caráter provisório, durante 30 (trinta) dias, período no qual será avaliada sua eficácia no cumprimento das especificações constantes deste instrumento, edital e seus anexos, afim de que se devida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.5.1. Na hipótese de rejeição dos serviços, a contratante comunicará a contratada para as devidas regularizações no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados a partir da comunicação.

2.5.2. Decorridos 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, e não havendo impugnação por parte da contratante, os serviços serão tidos como recabidos em caráter definitivo.

2.5.3. O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre os serviços realizados, caso apresente qualquer irregularidade, será comunicada para sanar as falhas apresentadas sujeitando-se a mesma as penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

2.6. A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos serviços se iniciará a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

4.1.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

4.1.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

4.1.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

- o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.



5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. prestar serviço objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo Município.
- 5.2. Os serviços a serem entregues pela licitante serão solicitados pelo Município de Laranjal, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de Ordem de Fornecimento.
- 5.3. Não há limites diários, semanais ou mensais para solicitação, que se dará por necessidade da Administração, e de acordo com o cronograma pré-determinado e anexo ao termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1. O FORNECEDOR do serviço responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Laranjal, nos termos desta cláusula.
- 6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Laranjal, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- 7.1.** O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.** Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pelo Município de Laranjal, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados.
- 7.3.** Prestar os serviços em escritório próprio.
- 7.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.5.** Comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões, que devem ser agendadas previamente.
- 7.6.** Reparar, corrigir, reconstituir ou refazer as suas expensas no todo ou em parte os serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização. Se persistirem os vícios ou incorreções apresentadas, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.8.** Acompanhar, quando necessário, qualquer funcionário da Prefeitura em viagens de interesse do Município que tenha consonância com os serviços prestados.
- 7.9.** Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.
- 7.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.13.** Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local onde será prestado o serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.2. Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do Secretário Municipal de Educação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.4. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato, bem como, todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;

8.5. Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário deslocamento de funcionário da empresa a serviço do Município fora da sede do Município contratante.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado em duas parcelas, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes;

9.1.1. Deverá ser apresentado junto à nota fiscal, o relatório dos serviços prestados com a devida aprovação da Secretaria solicitante;

9.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município de Laranjal.

9.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária.

9.3.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

9.4. A cada pagamento efetuado pelo Município de Laranjal/MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – FGTS e INSS, bem como com regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

9.4.1. Tal comprovação será objeto de confirmação “online”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

9.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as sanções previstas nas Leis nº 8666/93 e 10.520/2002 e o instrumento contratual incluso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2. multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a defesa prévia, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, Contrato ou edital e, em especial, nos seguintes casos:

10.4.1. Recusa ou não comparecimento para assinar a Ata dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

10.4.2. Recusa em entregar/cumprir com o objeto, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

10.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada;

10.4.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, no caso de inexecução total do contrato.

10.4.5. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas administrativa e judicialmente.

10.5. Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Laranjal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6. Extensão das penalidades:

10.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, também, ser aplicada àqueles que:

10.6.1.1. Retardarem a execução do pregão;

10.6.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.6.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6.2. As aplicações de quaisquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em Lei, ou neste edital.

10.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

10.8. Os serviços oriundos deste contrato poderão ser rescindidos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal/MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito do Município de Laranjal/MG.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
